



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2014- NOVA DATA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

**PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 28/08/2014 até as 09h00min do dia 22/09/2014.**

**A partir de 23 de setembro de 2014 fica aberto o credenciamento aos grupos formais, informais e fornecedores individuais que desejarem participar desta seleção.**

**ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA: dia 22/09/2014 às 10h00min.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item "4" do Edital.

ÍNTEGRA DO EDITAL: [www.montesclaros.mg.gov.br/central\\_compras](http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras), a partir de 28/08/2014.

FONE: (38) 3229- 8370 / Fax: (38) 3229- 8354 (Secretaria Municipal de Educação)  
FONE: (38) 3229-3080- Fax (38) 3229-3182 (Comissão Permanente de Licitação)

### **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Montes Claros torna público para conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, grupos informais e, ainda, fornecedores individuais que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR, **para atendimento do 2º semestre do ano letivo de 2014 e para o 1º semestre do ano letivo de 2015 dos alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme os critérios especificados a seguir.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

### **3. DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar grupos formais de agricultores familiares, grupos informais e fornecedores individuais para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar – destinados à alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Ensino de Montes Claros, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, situada na Av. Cula Mangabeira, n° 211- Sala 101, Bairro Centro – Montes Claros (MG), CEP: 39.400-000, no horário de 14h00min às 17h30min horas.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Grupos Formais (agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Montes Claros, os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação:

##### **5.2.1 – Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

##### **5.2.2 – Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos:**

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes.

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

**5.2.3 – Dos Grupos Formais, detentores de Declaração de Aptidão Jurídica:**

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – a prova da regularidade com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica;

§1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§2º - Caso, na apresentação da proposta, fique constatado a ausência ou irregularidade de algum documento, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização.

**6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação exigida no item 05 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação e Julgamento, na Prefeitura Municipal de Montes Claros, situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211 – Bairro Centro- 1º andar- Sala 101, Montes Claros (MG), em envelope que identifiquem o credenciado (a)/ contratado (a), com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006 /2014- NOVA DATA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE**  
**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/PROJETO DE VENDA**  
**DENOMINAÇÃO:**  
**CPF / CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada participante somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 05 demonstrando que se encontra em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detenham a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, **no dia 22/09/2014 às 10h00min** no Setor de Licitações, procederá, em sessão pública e com o devido registro em ata, ao julgamento da qualificação técnica e projetos de venda de todos os interessados.

7.1.1. Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 08 deste edital.

7.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

7.3. Selecionados os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais que satisfizerem os requisitos de credenciamento, será divulgado o resultado final do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e por afixação do hall da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas na Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Francisco Coutinho, nº 475 - Bairro Augusta Mota, nesta cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediatamente após a publicação do resultado do chamamento, no horário de 08h30 as 12h00 e 14h00min às 17h00min, as quais serão submetidas aos testes necessários para avaliação das nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o **número do Edital de Chamamento Público nº 006/2014- NOVA DATA, o nome do fornecedor e a especificação do produto.**



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

8.3 A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do Projeto de Venda.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na Prefeitura Municipal de Montes Claros, no horário de 09h00min as 17h00min horas.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.**

10.1. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura com todos os credenciados, salvo na situação prevista no item 10.2 deste edital.

10.1.1. O credenciado será convocado pelo Setor de Contratos para assinatura do Contrato de Fornecimento.

10.1.2 Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

10.2 Quando houver mais de um Credenciado (Grupo Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual) que forneça o mesmo produto, ultrapassando a quantidade máxima a ser adquirida pelo presente chamamento, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento avaliará os seguintes critérios para selecionar as propostas:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, seguro a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão – DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.2.1 – Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio.

## **11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O prazo de entrega das hortaliças e frutas nas escolas municipais será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.

## **12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

12.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Seção de Nutrição e Segurança Escolar da SME, os gêneros alimentícios deverão ser entregues na CEANORTE, no Setor de Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Agricultura, salvo no caso dos gêneros folhosos que deverão ser entregue diretamente nas unidades de ensino pelos agricultores participantes.

12.1.1 O local de entrega previsto no subitem anterior poderá ser alterado, mesmo no curso do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 A entrega do produto no local designado será feita pelo Contratado e será recebida por servidor ou comissão constituída para este fim, que após verificação do peso e qualidade a aprovará e receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

13.7. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade do programa;

13.8. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pelo Contratante.

#### **14. DOS PREÇOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO**

14.1 Os preços e gêneros alimentícios a serem adquiridos são aqueles constantes no ANEXO I deste edital;

14.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante pelos fornecedores credenciados/contratados serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**14.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.**

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual corresponderá, no máximo, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor participante por ano, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

15.2. O pagamento dos Contratados/ Fornecedoros será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

#### **16. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

16.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

16.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

16.2.3. Descredenciamento.

16.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 16.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- 16.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- 16.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;
- 16.3.4. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes no período de vigência do contrato;

16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

17.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

17.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.





**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

17.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento ou pela autoridade a ela superior.

17.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Montes Claros.

17.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo fossem, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II - Relação das Unidades de Ensino a serem atendidas pelo chamamento

ANEXO III – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO V- Declaração de produção própria.

Montes Claros (MG), 27h de agosto de 2014.

---

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal

---

Sueli dos Reis Nobre Ferreira  
Secretária Municipal de Educação

---

Nilma Silva Antunes  
Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**ANEXO I**

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACATE DE BOA QUALIDADE – FRUTA FRESCA COM CASCA LISA, VERDE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA.	KG	11.000	2,34	25.740,00
02	ABÓBORA JAPONESA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	KG	35.000	2,34	81.900,00
03	ABOBRINHA ITALIANA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	KG	25.000	2,42	60.500,00
04	ALFACE – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. MOLHOS COM PESO MÉDIO DE APROXIMADAMENTE 250G.	KG	6.250	7,05	42.062,50
05	BANANA PRATA – FRUTA DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. A POLPA DEVERÁ APRESENTAR-SE INSTACTA E FIRME. PESO MÉDIO POR FRUTO DE APROXIMADAMENTE 120G.	KG	98.000	2,57	251.860,00
06	BATATA DOCE EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	15.000	2,83	42.450,00
07	BETERRABA – PRODUTO SEM FOLHA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	KG	15.000	2,79	41.850,00
08	BRÓCOLIS – PRODUTO FRESCO, FIRME, INTACTO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	KG	3.750	8,25	30.937,50



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

E QUALIDADE.

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
09	<b>CEBOLA BRANCA</b> – PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA.	KG	11.000	7,49	82.390,00
10	<b>CEBOLINHA VERDE</b> , DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. MOLHOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 50g.	KG	4.250	26,40	112.200,00
11	<b>CENOURA VERMELHA</b> - PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	57.000	2,37	135.090,00
12	<b>CHUCHU</b> DE BOA QUALIDADE - NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	25.000	2,29	57.250,00
13	<b>COENTRO EM FOLHA VERDE</b> , DE BOA QUALIDADE, FRESCO, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. MOLHOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 30g.	KG	2.100	7,25	15.225,00
14	<b>COUVE</b> – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR PRÓPRIA E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. MOLHOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 250G.	KG	8.750	7,30	63.875,00
15	<b>COUVE FLOR</b> - HORTALIÇA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. MOLHOS COM PESO DE APROXIMADAMENTE 300G.	KG	5.250	7,38	38.745,00
16	<b>LIMÃO</b> – PRODUTO COM CASCA VERDE E LISA, FRESCO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA	KG	1.000	2,79	2.790,00

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

APARÊNCIA E QUALIDADE.

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
17	<b>MAMÃO FORMOSO</b> – FRUTA DE BOA QUALIDADE, UNIFORME. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. [CASCA ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, FURROS OU SINAIS DE APODRECIMENTO]	KG	48.000	2,60	124.800,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
18	<b>MANDIOCA</b> – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, UNIFORME, FRESCO, COM CASCA INTEIRA E LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	45.000	2,54	114.300,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
19	<b>MAXIXE VERDE</b> DE BOA QUALIDADE - DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO SEM A COR AMARELA, DE TAMANHO UNIFORME E SABOR PRÓPRIO, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	10.000	3,04	30.400,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
20	<b>MELANCIA</b> – FRUTA DE BOA QUALIDADE, FRESCA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	130.000	1,45	188.500,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
21	<b>MEXERICA PONKAN</b> , PRIMEIRA QUALIDADE, NO PONTO DE SERVIR. COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA INTACTA, COM BRILHO, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS. PESO MÉDIO POR FRUTO DE APROXIMADAMENTE 150G.	KG	70.000	3,49	244.300,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
22	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA</b> - PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM ESPIGA <i>IN NATURA</i> , COM GRÃOS INTEIROS E COLORAÇÃO AMARELA, COM PALHA E COM CABELO. ÍNTEGRO, SEM PODRIDÃO E SEM FUNGOS. FRESCO, PARA CONSUMO IMEDIATO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. PESO MÉDIO POR UNIDADE DE 200G.	UN (200G)	300.000	0,80	240.000,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
23	<b>PEPINO</b> – PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	3.500	2,28	7.980,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
24	<b>PIMENTÃO VERDE EXTRA</b> , DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO	KG	1.400	3,59	5.026,00

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
25	<b>QUIABO EXTRA</b> , LISO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	6.000	3,65	21.900,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
26	<b>REPOLHO VERDE</b> - PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	18.000	2,29	41.220,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
27	<b>TOMATE TIPO SALADA</b> - PRODUTO DE BOA QUALIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	60.000	3,18	190.800,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
28	<b>VAGEM GRAÚDA</b> - PRODUTO DE BOA QUALIDADE, FRESCO E ÍNTEGRO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA.	KG	22.000	3,76	82.720,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
29	<b>POLPA DE FRUTA 100% POLPA DE MARACUJÁ</b> . ALIMENTO SEM CONSERVANTE, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA E RESISTENTE. TRANSPORTE EM CARRO ADEQUADO QUE CONSERVE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONGELADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADA EM PACOTE DE 01 KG. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	5.000	11,97	59.850,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
30	<b>POLPA DE FRUTA 100% POLPA DE ACEROLA</b> . ALIMENTO SEM CONSERVANTE, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA E RESISTENTE. TRANSPORTE EM CARRO ADEQUADO QUE CONSERVE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONGELADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADA EM PACOTE DE 01 KG. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	3.000	9,67	29.010,00

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
31	<b>POLPA DE FRUTA 100% POLPA DE UMBU.</b> ALIMENTO SEM CONSERVANTE, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA E RESISTENTE. TRANSPORTE EM CARRO ADEQUADO QUE CONSERVE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONGELADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADA EM PACOTE DE 01 KG. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	3.000	9,75	29.250,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
32	<b>POLPA DE FRUTA 100% POLPA DE MANGA.</b> ALIMENTO SEM CONSERVANTE, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA E RESISTENTE. TRANSPORTE EM CARRO ADEQUADO QUE CONSERVE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONGELADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADA EM PACOTE DE 01 KG. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, NTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	3.000	9,36	28.080,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
33	<b>POLPA DE FRUTA 100% POLPA DE GOIABA.</b> ALIMENTO SEM CONSERVANTE, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE CONTAMINAÇÃO. DISTRIBUIDA POR ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICA E RESISTENTE. TRANSPORTE EM CARRO ADEQUADO QUE CONSERVE AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONGELADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. EMBALADA EM PACOTE DE 01 KG. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	KG	3.000	8,78	26.340,00

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
34	<b>BEBIDA LÁCTEA NOS SABORES: MORANGO, MAÇÃ VERDE E PÊSSEGO.</b> EMBALAGEM PRIMÁRIA DE APROXIMADAMENTE 120mL. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM ALVARÁ SANITÁRIO. VALIDADE MÍNIMA DE 30(TRINTA) DIAS. NO ATO DA ENTREGA A VALIDADE DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE, CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN (120 ML)	360.000	0,67	241.200,00

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**Valor Global estimado: R\$..... R\$ 2.790.541,00**

O valor global foi estimado de acordo com levantamento de preços (orçamentos) realizados no mercado local, regional e estadual, conforme dispõe as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, Ministério do Desenvolvimento Agrário. Anexo a este memorando, seguem orçamentos e planilhas.

**5. Prazo, Local e Condições de Entrega.**

5.1 – O (s) licitante (s) vencedor (es) do certame fica (m) obrigado (s) a entregar os gêneros, quando solicitados através da ordem de compra, no prazo estipulado constante da mesma, visto as características destes gêneros, obedecendo ao dispõe sobre o local de entrega.

5.2 - O envio da ordem de compras à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.3 – Fica definido que os seguintes gêneros deverão ser entregues no sistema ponto a ponto, ou seja, em cada unidade escolar do Sistema Municipal de Educação conforme constante da Ordem de Compra, recibos de entregas e planilhas que deverão ser entregues pela Coordenadoria de Alimentação Escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao licitante vencedor de cada item.

- a) ALFACE
- b) BROCOLIS
- c) CEBOLINHA VERDE
- d) COENTRO EM FOLHAS
- e) COUVE
- f) COUVE FLOR
- g) POLPA DE MARACUJÁ
- h) POLPA DE ACEROLA
- i) POLPA DE UMBU
- j) POLPA DE MANGA
- l) POLPA DE GOIABA
- m) BEBIDA LACTEA.

5.4 – Os demais gêneros deverão ser entregues na Central de Abastecimento do Norte de Minas Gerais – CEANORTE, aos cuidados do Coordenador do Núcleo de recebimento e distribuição de gêneros da alimentação escolar proveniente da Agricultura Familiar, conforme determinado nas ordens de compras.

**6 – Prazo e Condições de Garantia**

6.1- O fornecedor fica obrigado a substituir os gêneros defeituosos ou que não estejam de acordo com o descrito no Termo de Referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7 - Critérios de Avaliação das Propostas**

7.1- No julgamento e classificação das propostas serão adotadas as disposições da Lei Federal 11.947 de 16/06/2009 e suas respectivas alterações.

**8 – Deveres do Contratado e do Contratante**



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

8.1- Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

**9. Habilitação**

9.1- Constarão do Edital, conforme legislação vigente.

**10. RECURSO FINANCEIRO**

10.1 – O Recurso a ser utilizado para a aquisição acima citada será do **RECURSO PNAE, fonte 144 , na Diretoria Administrativa e Financeira , na Ficha 2357.**





**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**ANEXO II**

<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E NÚMEROS DE ALUNOS</b>	
CEMEI ALEGRIA DE VIVER	186
CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR	200
CEMEI AMIGUINHOS DA VILA	211
CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS	349
CEMEI ANINHA CORREA RIBEIRO	217
CEMEI BRANCA DE NEVE	139
CEMEI CANACY	176
CEMEI CASINHA FELIZ	352
CEMEI CRISTO REI	128
CEMEI DEPUTADO ANTONIO PIMENTA	353
CEMEI DO C. C. ELOIM LOPES DE SOUZA	197
CEMEI DO C. C. LUIZINHA GONÇALVES SOARES	195
CEMEI DO C. C. PROF. RAIMUNDO NETO	170
CEMEI DR. IVAN LOPES	131
CEMEI DR. MÁRIO RIBEIRO	215
CEMEI ELIZABETE PEREIRA SOARES (ANEXO)	137
CEMEI ELIZABETE PEREIRA SOARES (NOVA SUIÇA)	160
CEMEI MADRE PAULA ELIZABETE	204
CEMEI MAJOR PRATES	347
CEMEI MANOEL CARIBÉ FILHO	112
CEMEI MEIMEI	106
CEMEI MONTEIRO LOBATO	181
CEMEI MORRINHOS	88
CEMEI MUNDO DA CRIANÇA	421
CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	411
CEMEI NOVA ESPERANÇA	195
CEMEI NOVA ESPERANÇA (ANEXO)	4
CEMEI NOVA VIDA	205
CEMEI O BOM SAMARITANO	134
CEMEI O NOSSO LAR	241
CEMEI PADRE ADERBAL DE ALMEIDA MURTA (VERA CRUZ)	284
CEMEI PAULO FREIRE	295
CEMEI PAULO FREIRE (ANEXO)	10
CEMEI PROF. HAMILTON LOPES	248



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

CEMEI PROF <sup>a</sup> ANA LÚCIA MOTA	218
CEMEI PROF <sup>a</sup> HELOÍSA VELOSO DOS ANJOS SARMENTO	300
CEMEI PROF <sup>a</sup> IDOLETA MACIEL	145
CEMEI PROF <sup>a</sup> MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA	86
CEMEI PROF <sup>a</sup> MARIA DAS DORES MARTINS	179
CEMEI SANTA RAFAELA	211
CEMEI SÃO JUDAS	210
CEMEI SÃO MARCOS	194
CEMEI SÃO NORBERTO	108
CEMEI SOLAR DE JESUS	164
CENTRO EDUCACIONAL APÓSTOLO SANTIAGO O MAIOR	172
CENTRO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE - VOVÓ CLARICE	219
CENTRO PEDAGÓGICO CAPELO GAIVOTA	354
COLÉGIO SÃO LUIZ GONZAGA	185
E.M FRANCISCO ATHAYDE	101
E.M IRMÃ BEATA	562
E.M LAUDELINA FONSECA	289
E.M. AFONSO SALGADO	870
E.M. ALCIDES CARVALHO	412
E.M. ALEXANDRE MARTINS DURÃES	293
E.M. ALFREDO SOARES DA MOTA	135
E.M. ARTHUR FAGUNDES OLIVEIRA	171
E.M. AURORA MONTEIRO	132
E.M. BARÃO DO GORUTUBA	4
E.M. BENEDITO MACIEL (SEDE)	23
E.M. BOLIVAR DE ANDRADE	1010
E.M. CAIO LAFETÁ	168
E.M. CAMILO FERREIRA	10
E.M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	413
E.M. CELME BORÉM	48
E.M. DONA VIDINHA PIRES	466
E.M. DR. ALFREDO COUTINHO	251
E.M. DR. CRISANTINO BORÉM	839
E.M. DR. JOAQUIM COSTA	136
E.M. DÚ NARCISO	680
E.M. EGÍDIO CORDEIRO DE AQUINO	574
E.M. ELVIRA ALVES DURÃES	42
E.M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	698
E.M. GREGÓRIO RIBEIRO DE ANDRADE	8
E.M. HILDEBERTO DE FREITAS	15
E.M. JAIR DE OLIVEIRA	1329
E.M. JASON CAETANO I	473

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telephone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

E.M. JASON CAETANO II	823
E.M. JOÃO VALLE MAURÍCIO	723
E.M. JOAQUIM JOSÉ DE AZEVEDO	407
E.M. JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	44
E.M. JOSÉ ALVES MALHEIROS	20
E.M. LOURENÇO SAMPAIO	19
E.M. MANOEL FERREIRA	37
E.M. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	356
E.M. MARIANA SANTOS	303
E.M. MESTRA FININHA	585
E.M. NAIR FONSECA BRANDÃO	116
E.M. PROF <sup>a</sup> . EUNICE CARNEIRO	482
E.M. PROF <sup>a</sup> . HILDA CARVALHO MENDES	481
E.M. PROF <sup>a</sup> . JÚLIA AGUIAR	26
E.M. PROF <sup>a</sup> . MARIA DE LOURDES PINHEIRO	1649
E.M. PROF <sup>a</sup> . NEIDE MELO FRANCO	617
E.M. PROF <sup>a</sup> . SIMONE SOARES	376
E.M. ROTARY SÃO LUIZ	794
E.M. RUY LAGE	760
E.M. SANTA CLARA	61
E.M. SEBASTIÃO MENDES	604
E.M. ZIZINHA RIBEIRO	355
E.M. DOMINGUINHOS PEREIRA	1226
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA (C.C.V.E.C)	184
ESCOLA INFANTIL CIRCULISTA	90
ESCOLA INFANTIL RUY LAGE	292
GRUPO SOCIAL PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA - SEMEAR	90
NÚCLEO EDUCACIONAL EXCEPCIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	388
PRÉ-ESCOLAR APARECIDA DO MUNDO NOVO	26
PRÉ-ESCOLAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRALTA	19
PRÉ-ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	302
PRÉ-ESCOLAR SANTA ROSA DE LIMA	21
PRÉ-ESCOLAR SÃO PEDRO DA GARÇA	24
PROJETO COMUNITÁRIO BETEL	286
PROJETO COMUNITÁRIO NOVA CANAÃ	180
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>32665</b>



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**ANEXO III**



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº.....				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		
9. Banco		10. Nº da Agência		
11. Nº da Conta Corrente		8. DDD/Fone		
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		
8. DDD/Fone				
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município				
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>						



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do projeto:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Fone/E-mail:		
Assinatura do Representante do Grupo Formal		CPF:		
		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		
		Assinatura		
Local e Data:				



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Nº P \_\_\_\_/2014.**

**O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Suely dos Reis Nobre Ferreira, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 2.987 de 10 de janeiro de 2013, ao final identificada e assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede/endereço na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrito (a) no CNPJ sob o nº/ CPF nº \_\_\_\_\_, representado legalmente por (somente para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 006/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios – (produto / preencher conforme o produto), para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Montes Claros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades municipais de ensino será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Agricultura da CEANORTE, salvo quanto aos gêneros folhosos que deverão ser entregues diretamente em cada unidade de ensino contemplada pelo chamamento, conforme ANEXO II do Edital.





**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Fls. 02/07 – Contrato \_\_\_\_\_ - P \_\_\_\_\_ 14

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS**

6.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O CREDENCIADO (A)/CONTRATADO(A) dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

6.2.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

6.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A);

6.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

6.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO**

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

7.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), ainda que seja na pessoa de preposto ou não.

Avenida Cula Mangabeira, 211- Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401- 002

Telefone: (38) 3229-3080/ Fax: (38) 3229-3182

Email: [licitamontes@hotmail.com](mailto:licitamontes@hotmail.com)

Site: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Fls. 03/07 – Contrato \_\_\_\_\_ - P \_\_\_\_\_ 14

- 7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.
- 7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.
- 7.9. Ao entregar os gêneros, o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Pagar no prazo estipulado às notas fiscais apresentadas pelo Credenciado/Contratado correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- 8.2. Notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.3. Prestar ao Credenciado/Contratado, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Fiscalizar a manutenção pelo Credenciado/Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público nº 006/2014, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE FORNECIMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa), a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada participante.
- 9.2. O pagamento do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.
- 9.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) CREDENCIADO/CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Participante
2. CPF/CNPJ
3. DAP
4. Produto (s)
5. Unidade (s)
6. Quantidade / Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Fls. 04/07 – Contrato \_\_\_\_\_ - P \_\_\_\_\_ 14

9.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados/contratados:

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

10.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;

c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;

d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.

10.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Fls. 05/07 – Contrato \_\_\_\_\_.- P\_\_\_\_\_14

**10.2.4. Descredenciamento.**

10.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

10.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

10.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

10.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A):

11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Fls. 06/07 – Contrato \_\_\_\_\_ - P \_\_\_\_\_ 14

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas, consoante ao Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 006/2014 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Credenciado/Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica e legislação pertinente e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

13.1 Vinculam-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta do Credenciado/Contratado, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II - Relação das Unidades de Ensino a serem atendidas pelo chamamento



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

Fls. 07/07 – Contrato \_\_\_\_\_ - P \_\_\_\_\_ 14

ANEXO III – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros para Alimentação Escolar

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO V \_ Declaração de Produção Própria

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros (MG), para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Montes Claros (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Sueli dos Reis Nobre Ferreira  
CPF: 543.642.136-91

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A)  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos**

**ANEXO V**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2014- NOVA DATA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Em cumprimento às determinações da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, **declaramos** para fins de participação do Chamamento Público nº 006/2014 que:

1. Nossos gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
2. Atenderemos integralmente o disposto no Edital e anexo do Chamamento Público nº 006/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, (nome) \_\_\_\_\_, representante desta Empresa, firmo a presente.

(local e data)-----

(assinatura autorizada)-----

(nome)-----

(nome da empresa)-----

(endereço)-----